Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jun-2018-15:16:03:194-1/1

Exmo. Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 102 /2018

Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º Durante o mês de maio, a Secretaria de Saúde promoverá palestras, divulgação de material informativo impresso e/ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, doulas entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral, com o objetivo de:

I – orientar a população do município sobre direitos das gestantes e do nascituro, inclusive quanto ao de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde da mãe e do bebê;

II – expor e debater as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e à assistência humanizada ao parto;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

III – conscientizar os profissionais de saúde e a população sobre os benefícios do parto normal e a importância do parto humanizado, bem como as práticas e condutas que caracterizam o parto humanizado.

Art. 3º Fica a "Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 5 de junho de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Proponente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Proponente

Moacir Gregolin – MDB
Proponente

Rodrigo José Correia – PSC
Proponente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Justificativa

O parto humanizado, mais que um benefício, é um direito da mulher. A humanização compreende pelo menos dois aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito à convicção de que é dever das unidades de saúde receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido. Isto requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher.

O outro se refere à adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos.

Atualmente, o Brasil é o país campeão de cirurgias cesarianas no mundo. Na rede particular de saúde, 82% dos bebês nascem assim e na pública, 37%. Isto é mais que o dobro da estimativa aceita pela Organização Mundial de Saúde, que é de 15%.

Além da diminuição de riscos da cirurgia com o parto normal, há de salientar as vantagens que ocorreriam para o Sistema de Saúde, o qual teria uma significativa redução nos custos, haja vista a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês, garantindo assim um volume muito menor de medicações e analgesia epidural a serem aplicadas.

Retirar a mulher de seu "sofrimento" e "acelerar" o parto através de medicações e de manobras técnicas ou cirúrgicas é uma tarefa nobre e importante da Medicina. É óbvio que muitas vezes, complicações na hora do parto exigem uma intervenção cirúrgica para garantir a vida da mãe e do bebê. Porém, em várias outras situações não há a necessidade de tais intervenções, mas, para acelerar o processo, passa-se por cima da vontade da mãe, impedindo que esta dê a luz da forma que sempre sonhou.

Importante ressaltar que a humanização no parto não significa que o parto deva ocorrer sempre de forma natural, mas que a vontade da mãe seja respeitada. Muitas vezes, a vontade da mulher é que o parto seja realizado através de uma cirurgia cesariana, nem sempre a mulher deseja um parto normal. E é neste contexto que entra a importância da humanização no parto: respeitar a vontade da mulher e não a vontade do médico ou da equipe de saúde, levando sempre em consideração, obviamente, as condições físicas e de saúde da mãe e do bebê neste momento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

Desse modo, buscando valorizar este momento tão importante que é dar a luz, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em questão, garantindo assim mais um direito às mulheres de nosso município.

Claudemir Zanco – PDT
Proponente

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Proponente

Moacir Gregolin – MDB
Proponente

Rodrigo José Correia – PSC
Proponente

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 101/2018.

Pato Branco, 13/06/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2018

Autor: Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Claudemir Zanco – PDT, Moacir Gregolin – PMDB e Ronalce Moacir Dalchiavon - PP
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no municipio de Pato Branco, Parana e da outras providencias.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, os Vereadores proponentes buscam o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto de lei que Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no municipio de Pato Branco, Parana e da outras providencias.

Em sua justificativa os proponentes enaltecem a importancia da matéria, afirmando que trará muitos benefícios a saúde da mulher.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
03-Jul-2018-14:04-0000004-2/0

ANÁLISE

Trata-se de uma iniciativa muito importante para a saúde da mulher e bo bebê, pois fará com que o poder publico trabalhe durante uma semana, a questap relativa ao parto normal e humanizado.

O projeto esta revestido de interesse publico, razao pela qual somos amplamente favoraveis a sua tramitacao e aprovacao.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente os benefícios e alcance social deste projeto de lei além de que, do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 101/2018.

Pato Branco, 04/07/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 101/2018.**

SÚMULA: Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autores: Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Marinês Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Pretendem os autores do projeto de lei em tela, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Marinês Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, através desta proposição, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Fica instituída no Município de Pato Branco a Semana de Incentivo ao Parlo Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

A intenção dos legisladores, conforme justificativa é que o Projeto de Lei em questão visa que O parto humanizado, mais que um benefício, é um direito da mulher. A humanização compreende pelo menos dois aspectos fundamentais. O primeiro diz respeito à convicção de que é dever das unidades de saúde receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém-nascido. Isto requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher.

O outro se refere à adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiem a mulher nem o recém-nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos.

Considerando que a matéria tem interesse público optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2018-13:53-03591-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 09 de julho de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei n°117/2018,** "Revoga a Lei 3.038, de 21 de novembro de 2008", o relator Moacir Gregolin, acompanhado dos demais vereadores, deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 114/2017,** "Institui o Outubro Rosa, no Município de Pato Branco, Paraná e dá outras providências", o relator Moacir Gregolin, teve o **parecer favorável** à regular tramitação, por unanimidade dos votos dos vereadores componentes da comissão. O **Projeto de Lei n° 11/2018,** "Inclui no calendário oficial de festas e comemorações do município de Pato Branco, a "Semana da Adoção de Cães e Gatos" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os edis deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 60/2018,** "Torna obrigatória à disponibilização de cadeiras de rodas nas Agências Bancárias de Pato Branco, Paraná para atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou com mobilidade reduzida de caráter permanente ou transitório", o relator, juntamente com os demais edis, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 88/2018,** "Dispõe sobre a garantia às parturientes do direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do município de Pato Branco", o membro relator, vereador Vilmar Maccari, juntamente com os votos dos demais componentes, deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 101/2018,** o qual "Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências", os vereadores componentes da comissão, deliberaram por unanimidade, pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria", O **Projeto de Lei n° 112/2018,** "Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências", os edis deliberaram pelo **parecer favorável** a regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de julho de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 101/2018.

Pato Branco, 09/07/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 101/2018

Autor: Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gragolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no Município de Pato Branco e dá outras providências.

ANÁLISE

O Projeto em análise prevê a criação da semana de incentivo ao parto humanizado, a ser comemorado no mês de maio em alusão ao dia das mães. Ficará sob incumbência da Secretaria de Saúde promover palestras e materiais informativos sobre o assunto.

O principal foco do Projeto é a orientação e divulgação de temáticas relacionadas ao parto humanizado. Isso porque, segundo justificativas expostas pelos proponentes, o Brasil é o país que mais realiza partos cesarianas no mundo, isso ocorre em alguns casos, devido aos relatos de maus tratos às mães no momento do trabalho de parto normal. Diante disso, o projeto visa valorizar o momento do nascimento enaltecendo o respeito e a vontade da mãe.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Ago-2018-15:13-033730-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 30 de julho de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 101/2018

Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º Durante o mês de maio, a Secretaria de Saúde promoverá palestras, divulgação de material informativo impresso e/ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, doulas entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral, com o objetivo de:

I – orientar a população do município sobre direitos das gestantes e do nascituro, inclusive quanto ao de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde da mãe e do bebê;

II – expor e debater as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e à assistência humanizada ao parto;

III – conscientizar os profissionais de saúde e a população sobre os benefícios do parto normal e a importância do parto humanizado, bem como as práticas e condutas que caracterizam o parto humanizado.

Art. 3º Fica a "Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.195, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º Durante o mês de maio, a Secretaria de Saúde promoverá palestras, divulgação de material informativo impresso e/ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, doulas entre outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral, com o objetivo de:

I – orientar a população do município sobre direitos das gestantes e do nascituro, inclusive quanto ao de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde da mãe e do bebê;

II – expor e debater as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e à assistência humanizada ao parto;

III – conscientizar os profissionais de saúde e a população sobre os benefícios do parto normal e a importância do parto humanizado, bem como as práticas e condutas que caracterizam o parto humanizado.

Art. 3º Fica a "Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D3FBA098

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2018. Edição 1573
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 376

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 4.670, de 30 de setembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

I. Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Gabriela Frigotto Zorzan
Suplente: Cristiane Ana Casagranda Klein
II. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Luan Leonardo Botura
Suplente: Hilomar Gusella
III. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Fabio Augusto Ferri
Suplente: Viviane Saldanha da Lyra
IV. Secretaria Municipal de Engenharia e Obras
Titular: Sandra Elisabete Galhardi de Deus
Suplente: Tânia Mara Panzenhagen
V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Sergio Dariva
Suplente: Vandrlei Lira da Cruz

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

VI. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco
Titular: Marilu Correa de Moura
Suplente: Carmen Rozane G. Oenning
VII. Associação dos Surdos de Pato Branco – ASPB
Titular: Robson Pereira
Suplente: Vagner Bartoloski
VIII. Rotary Clube Amizade
Titular: Ellen Esteves Sanches
Suplente: Heron Rodrigues da Silva
IX. União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Titular: Helena de Fátima Soares Ribas
X. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO
Suplente: Cristiane M. Cardoso
XI. Conselho Regional de Psicologia – CRP
Titular: Alisson Fernando Pinto
XII. Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social
Suplente: Alice Bolta

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 409, de 9 de maio de 2016 e 170, de 23 de abril de 2018 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 16 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº S.192, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o "Programa Maria Maria" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o "Programa Maria Maria", que visa implantar atendimento prioritário às mulheres a partir de 18 (dezoito) anos que sofrerem algum tipo de violência.

Art. 2º O "Programa Maria Maria" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá firmar parcerias com a rede municipal de atendimento e outros serviços que sejam necessários.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá ao público prioritário dentro de suas competências e encaminhará para as demais políticas públicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social instituirá fluxo de atendimento para mulher em situação de violência, garantindo o atendimento prioritário nas demais políticas públicas, dentre elas: saúde, educação e habitação.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.
Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº S.193, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Denomina via pública de "Athanasio Dutra dos Santos".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Athanasio Dutra dos Santos", via pública localizada no Loteamento Jardim Europa, Bairro São Luiz, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº S.194, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a garantia às parturientes do direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Ficam os hospitais, maternidades e assemelhados do município de Pato Branco obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº S.195, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pato Branco, a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães.

Art. 2º Durante o mês de maio, a Secretaria de Saúde promoverá palestras, divulgação de material informativo impresso e/ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, educação, doulas e outras áreas do Poder Público, entidades públicas e privadas e a população de modo geral, com o objetivo de:

I – orientar a população do município sobre direitos das gestantes e do nascituro, inclusive quanto ao de escolha quanto ao tipo de parto, de acordo com a saúde da mãe e do bebê;

II – expor e debater as garantias constitucionais do direito à vida, à saúde, à proteção da maternidade e à assistência humanizada ao parto;

III – conscientizar os profissionais da saúde e a população sobre os benefícios do parto normal e a importância do parto humanizado, bem como as práticas e condutas que caracterizam o parto humanizado.

Art. 3º Fica a "Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia e Ronaice Moacir Delchiavan.
Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.375, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.069, de 07 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 4.835/2016 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	100.000,00
0041	Manutenção do Esporte	5.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-105.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 4.836/2016 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – Cirurspar	100.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	5.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	-105.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná – Cirurspar	
3.1.71.70 – 303 (684)	Rateio pela Participação em Consórcios	100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
3.3.50.43 – 000 (1150)	Subvenções Sociais	5.000,00

Total	105.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part.de Jogos Oficiais	
3.3.90.39 – 000 (1141)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-105.000,00

Total	-105.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.376, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.069, de 07 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	720.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-720.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	720.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a saúde da UC – Unidade Central e UBs – Unidades Básicas	-170.000,00
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	-10.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	-30.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pataibranquense e Planejamento familiar	-30.000,00
2.126	Manutenção dos Serviços de terceiros de hospedagem e TDF	-150.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	-80.000,00
2.258	Realização de Exames Laboratoriais e Cirurgias Eletivas	-100.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	-150.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 – 303 (723)	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita	720.000,00

Total	720.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a saúde da UC – Unidade Central e UBs – Unidades Básicas	
3.3.90.30 – 303 (559)	Material de Consumo	-100.000,00
4.4.90.51 – 303 (563)	Obras e Instalações	-70.000,00
	Subtotal	-170.000,00
2.115	Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	
3.3.90.33 – 303 (567)	Passagens e despesas com locomoção	-10.000,00
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.30 – 303 (560)	Material de Consumo	-20.000,00
3.3.90.33 – 303 (561)	Passagens e despesas com locomoção	-10.000,00
	Subtotal	-30.000,00
2.121	Manutenção das atividades do Programa Mãe Pataibranquense e Planejamento familiar	
3.3.90.32 – 303 (567)	Material de Consumo	-30.000,00
2.126	Manutenção dos Serviços de terceiros de hospedagem e TDF	
3.3.90.39 – 303 (619)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	
4.4.90.52 – 303 (646)	Equipamentos e Material permanente	-80.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.258	Realização de Exames Laboratoriais e Cirurgias Eletivas	
3.3.90.30 – 303 (558)	Material de Consumo	-100.000,00
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	
3.3.90.36 – 303 (702)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-50.000,00
3.3.90.39 – 303 (703)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00
	Subtotal	-150.000,00

Total	-720.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.364/2018, de 11 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de Agosto de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2018 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº058/2018-PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: SANDRO SILVIO BELINSKI 05136413948, CNPJ n.º 23.946.158/0001-54.

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos eletrônicos e prestação de serviços especializados em reparos, instalação e trocas de equipamentos no sistema de monitoramento dos prédios públicos desta municipalidade, em 36 pontos, sendo: 16 (dezesseis) no perímetro urbano e 20 (vinte) no perímetro rural conforme solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento e Termo de Referência descrito no Anexo I do edital, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	350	UN	SENSORES INFRAVERMELHO para centrais de alarme área interna, com no mínimo 02 (dois) níveis de sensibilidade, tamper, cobertura aproximada de 12 metros e ângulo de 90 graus, processamento digital de sinal, compensação de temperatura.	INTELBRAS	34,4036	12.041,26
2	35	UN	SENSORES PARA ALARME - colocação em área semiaberta (sensor específico), função pet para animais até 45 kg. com tamper, compensação de temperatura, com led indicador de movimento, imune a ondas de rádio externas, saídas NA/NF, no mínimo dois ajustes de sensibilidade, micro processado.	INTELBRAS	68,0673	2.382,36
3	40	UN	CENTRAIS DE ALARME - com 16 zonas misto, monitorada via digital ethernet, linha analógica, gprs, ip fixo ou dinâmico, até 4 (quatro) teclados, mínimo duas repartições, fonte chaveada 90~240V automático, detecção de corte de sirene, detecção de sobrecarga, saída auxiliar, corte na linha telefônica, caixa com suporte para bateria, 02 saídas pgm, bloqueio de reset, tempo da entrada, tempo de saída, zona inteligente, zona de incêndio, zona programável, mínimo 50 senhas receptora para dispositivos sem fio, dimensões aproximadas LxAxP 28x30x10cm, peso aproximado 01 kg auto ativação por inatividade.	INTELBRAS	372,8905	14.915,62
4	42	UN	BATERIAS - 07 amperes, 12V para alarme, corrente inicial 3.1 amp. Uso em standby 13.5 a 13.8V 25 graus.	INTELBRAS	55,4997	2.330,57
5	60	UN	SIRENES PARA ALARME - 12V, cor branca, 120db mínimo 200~a, 01 tom, caneca resistente em plástico abs, baixo consumo, com suporte incluso	DNI	18,1266	1.450,13
6	2	UN	FONTES EXTERNAS - para central de alarme com suporte para bateria, tensão de funcionamento 110~220V automático, mínimo 02 amperes, fonte chaveada	SULTON	181,2662	362,53
7	350	UN	SUPORTES PARA SENSORES DE ALARME - em plástico abs, modelo articulador, para teto e parede (com parafuso)	SULTON	1,0358	362,53
8	600	M	CABO FIO 2X1,50, para energia elétrica	CORFIO	1,1098	665,88
9	4.000	M	FIO 4 VIAS - para alarme 0,50mm 4x20 AWG	DNI	0,5179	2.071,60
10	36	SRV	MÃO-DE-OBRA para instalação de equipamentos eletrônicos, reparos, trocas de equipamentos no sistema de monitoramento dos prédios públicos em 36 pontos do município sendo 16 no perímetro urbano e 20 no perímetro rural	SANDRO SILVIO BELINS	369,9311	13.317,52
Total						49.900,00

VALOR GLOBAL: O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 49.900,00** (Quarenta e nove mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA: Os serviços e os materiais serão solicitados a Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Mangueirinha, 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI Nº 101/2018

RECEBIDO EM: 11 de junho de 2018

SÚMULA: Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado no município de Pato Branco e dá outras providências.
(A ser comemorada anualmente no mês de maio, em alusão ao Dia das Mães. A Secretaria de Saúde será responsável pela organização. Fica a "Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná)

AUTORES: Claudemir Zanco – PDT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de junho de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de junho de 2018
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de julho de 2018
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de julho de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de agosto de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 15 de agosto de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 535/2018-DL, de 16 de agosto de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5195, de 17 de agosto de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7206 de 18 e 19 de agosto de 2018 e no sitio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1573 de 20 de agosto de 2018.